



ESTADO DE SÃO PAULO

/S//T//R//A//P// 960608Z000000 L e i n 7 8 9

Faço saber que a Câmara Municipal de Jacaraí decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a manter o Convênio estabelecido pela lei nº 729 de 13 de abril de 1962 entre a municipalidade e a Indústria de Papel Simão S/A.

Artigo 2º - A indenização devida pela Indústria de Papel Simão, para efetivação da presente lei, será de três milhões de cruzeiros e deverá ser recolhida aos cofres municipais em parcelas mensais de R\$ 250 000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Cruzeiros) pagas até o dia cinco de cada mês, subsequente ao vencimento.

Artigo 3º - O Convênio ora mantido é válido para o ano letivo de ...
1 963,sem qualquer reajustamento,por parte da Prefeitura.

Artigo 4º - São válidos os dispostos na lei nº 729 de 13 de abril de 1962, na que não se indispuzer com o presente.

Artigo 5º - As despesas decorrentes deste convênio, ora mantido, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento a vigorar em 1963.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jacaref, 03 de Zouen Sep de 1962

ANTONIO NUNES DE MORAES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL